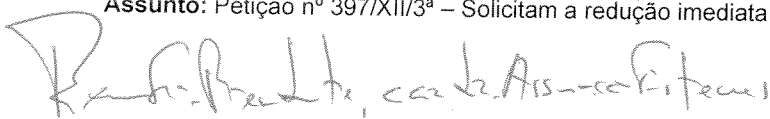


Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 243 / COFAP / 2014

22-07-2014

**Assunto:** Petição n.º 397/XII/3ª – Solicitam a redução imediata do imposto municipal sobre imóveis (IMI)

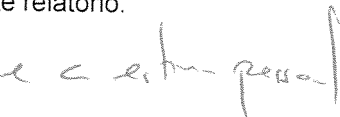


Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à **Petição n.º 397/XII/3ª – Solicitam a redução imediata do imposto municipal sobre imóveis (IMI)**, de iniciativa de António Joaquim Pereira Curvo Lourenço e outros, cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 17 de julho de 2014, é o seguinte:

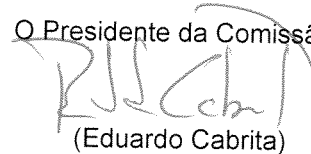
1. *“Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 397/XII/3ª - “Solicitam a redução imediata do imposto municipal sobre imóveis (IMI)”, bem como do presente relatório, aos Grupos Parlamentares, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto).*
2. *Deve o conteúdo do presente relatório da Petição n.º 397/XII/3ª, ser comunicado aos peticionários, nos termos do artigo 8.º da LEDP.*
3. *Deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento em Plenário, nos termos do n.º 2, do artigo 24.º da LEDP.*
4. *Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 26.º da LEDP”*

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários e os grupos parlamentares do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente da Comissão,



(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## Relatório

Petição n.º 397/XII/3ª

**1.º Peticionário:** António  
Joaquim Pereira Curvo Lourenço

**Nº de Assinaturas:** 5.093

---

Solicitam a redução imediata do imposto municipal sobre imóveis (IMI)



## I - Nota Prévia

A petição n.º 397/XII/3.<sup>a</sup> – “Solicitam a redução imediata do imposto municipal sobre imóveis (IMI)”, deu entrada na Assembleia da República a 23 de maio de 2014, nos termos do estatuído na Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da referida LEDP, sendo António Joaquim Pereira Curvo Lourenço o primeiro subscritor da Petição, despoletada pela designada Plataforma Justiça Fiscal, do qual o primeiro peticionário é Presidente. A petição foi subscrita por 5.093 cidadãos, dos quais 4.730 fizeram-no através da internet e 363 por assinaturas em folhas de papel.

A Petição foi remetida por Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, para apreciação, que a admitiu, tendo sido distribuída a 04 de junho de 2014 ao signatário para elaboração do respetivo relatório.

## II. Objeto da Petição

Os peticionários solicitam à Assembleia da República **“a redução, por via legal, da taxa de IMI para a taxa mínima fixada originalmente pelo DL 287/2003, de 12 de novembro, ou seja, 0,2%”**.

Para tanto alegam que, ao contrário do n.º 3 do artigo 104.º da Constituição da República Portuguesa, que estatui que *“A tributação do património deve contribuir para a igualdade entre os cidadãos”*, o IMI é irracional e injusto.

Os subscritores da Petição recordam que a reforma de 2003, que conduziu à criação do IMI *“previa um efeito neutro sobre a receita”* o que acabou por não acontecer já que os municípios arrecadaram crescentes receitas entre 2003 e 2013 *“passando de 693,9 milhões de euros em 2003, para 1305,4 milhões em 2013, conforme boletim do INE sobre receitas fiscais, publicadas em 15 de Maio de 2014”*.

Os peticionários citam, também, para corroborar os argumentos aduzidos, o Relatório do Grupo de Trabalho para o Estudo da Política Fiscal, do XVII Governo Constitucional.

Acreditam os peticionários que a redução, no imediato, da taxa do IMI para a taxa mínima inicial, não conduzirá à perda de receita para os municípios dada a recente conclusão do processo de revisão das matrizes prediais, permitindo aliviar significativamente *“a asfixia fiscal que se tem abatido sobre a esmagadora maioria das famílias portuguesas em consequência de excessivos valores de IMI a pagar”*.

No médio e longo prazo, os peticionários defendem, numa segunda fase, a promoção de um *“amplo debate que estimule uma verdadeira Reforma da Tributação do Património, [...] de forma a torná-lo mais justo*, informando que a Plataforma Justiça Fiscal tem *“propostas para serem corrigidas as gravosas injustiças da reforma de 2003”*.

### **III. Análise da Petição**

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

Tratando-se de uma petição subscrita por 5.093 peticionários, aplica-se o disposto no n.º 1, do artigo 21.º da LEDP, que torna obrigatória, perante a comissão parlamentar a audição dos peticionários

De igual modo, também é obrigatória a apreciação em Plenário, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º da LEDP.

De acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 26.º da referida Lei, importa proceder à publicação da petição, na íntegra, no Diário da Assembleia da República.

#### IV. Iniciativas Pendentes

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se estar pendente na COFAP, para nova apreciação na generalidade, o Projeto de Lei n.º 455/XII/3.<sup>a</sup> (PSD) – Alteração do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, permitindo aos municípios a opção pela redução de taxa a aplicar em cada ano, tendo em conta o número de membros do agregado familiar, conexo com a presente Petição.

#### V. Diligências efetuadas pela Comissão

Em 10 de julho de 2014, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 21º da LEDP, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública efetuou a audição dos peticionários.

Registe-se a presença dos seguintes senhores deputados: Jorge Paulo Oliveira (PSD) e Miguel Tiago (PCP).

Os representantes dos peticionários reiteraram o teor da petição e a fundamentação dela constante, clarificando porém o seu objeto, assente numa **redução do imposto municipal sobre imóveis, ainda que num processo progressivo e gradual, extensível a todo o território nacional**, isto é, a taxa do IMI, além de ser reduzida ao mínimo de 0,2% deve ser igual em todos os municípios, evitando assim desigualdades entre concelhos.

No âmbito da defesa de uma reforma da tributação do património, os peticionários aduziram preocupações adicionais, nomeadamente:

- Impossibilidade de unificação das notas de liquidação de IMI remetidas aos casais que adquiriram a casa em copropriedade, o que impede os mesmos de beneficiarem da possibilidade do seu pagamento faseado;
- A necessidade de atualização das matrizes prediais rústicas e a fixação de uma taxa justa e ajustada ao valor potencial desses terrenos;
- O carácter excessivo das penhoras promovidas pela Administração Fiscal face aos montantes em dívida;

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

- O desadequado método de determinação do valor patrimonial tributável e a atualização do coeficiente de vetustez;
- A subsistência de um elevado número de prédios isentos de IMI (560 mil imóveis) sem que se conheça justificação para tanto.

## VI. Conclusões

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é do seguinte parecer:

1. Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 397/XII/3ª - “Solicitam a redução imediata do imposto municipal sobre imóveis (IMI)”, bem como do presente relatório, aos Grupos Parlamentares, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto).
2. Deve o conteúdo do presente relatório da Petição n.º 397/XII/3ª, ser comunicado aos peticionários, nos termos do artigo 8.º da LEDP.
3. Deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento em Plenário, nos termos do n.º 2, do artigo 24.º da LEDP.
4. Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 26.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2014,

O Deputado Relator



(Jorge Paulo Oliveira)

O Presidente da Comissão



(Eduardo Cabrita)